



REQUERIMENTO N° , DE 2017 - PLEN

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, combinado com o art. 287 e 314, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do § 3º e, consequentemente, do § 4º do artigo 3º do SCD nº 5, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

No texto do Projeto original encaminhado à Câmara, há autorização para que as unidades federadas concedam ou prorroguem benefícios fiscais abrangidos pelo futuro convênio, observado o prazo limite de fruição previsto na proposição conforme o tipo de atividade econômica exercida pelo beneficiário.

O SCD nº 5, de 2017, manteve a possibilidade de concessão ou prorrogação, mas determinou que os benefícios fiscais sejam reduzidos, em relação ao seu total, até o término do prazo de vigência, nos termos dos percentuais redutores estabelecidos para cada tipo de atividade econômica.

Os únicos benefícios fiscais que não terão redução durante o prazo em que perdurarem são os previstos no inciso I do § 2º do art. 3º do SCD, relativos ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano. O § 3º do art. 3º não prevê redução dos benefícios para esses setores.

No entanto, o Relator, na CAE propôs a rejeição dos dispositivos que preveem redução gradativa dos benefícios fiscais, em relação ao seu total, até o término do prazo de vigência, nos termos dos percentuais redutores estabelecidos para cada tipo de atividade econômica (§§ 3º e 4º do art. 3º do SCD). Sustentou essa rejeição sob dois argumentos: i) efeitos econômicos negativos de se aumentar gradativamente a carga tributária dos contribuintes beneficiados pela “guerra fiscal”; e ii) ausência de previsão de redutor para os benefícios fiscais relacionados à atividade agropecuária, industrial e de infraestrutura, o que não se justificaria, na visão do Senador, em relação ao princípio da isonomia.

SF/17689.07707-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

A proposta da Câmara merece a atenção de todos, pois busca o fim da “guerra fiscal” - objetivo maior da proposta, já a partir do primeiro ano de sua vigência, e de forma mais lenta, mais fácil de ser absorvida pelos agentes econômicos beneficiários dos incentivos concedidos em desacordo com a legislação.

Nesse sentido, sugere-se a votação em separado dos dispositivos citados e a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 2017

Senador EDUARDO BRAGA

SF/17689.07707-80